



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

**Ofício Circular nº 129/2021/CGJ/CE**

Fortaleza, 04 de junho de 2021.

**Aos(As) Excelentíssimos(as) Senhores (as) Desembargadores(as) do Poder Judiciário Cearense**

**Assunto:** Esclarecimentos sobre publicização de notícia através de mensagem de *WhatsApp*, embasada equivocadamente na Portaria nº 32/2021/CGJCE.

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as),

Com os cumprimentos de estilo, venho, por meio deste, informá-los que chegou ao conhecimento desta Corregedoria que estão circulando mensagens eletrônicas, por meio do aplicativo de *WhatsApp*, noticiando procedimento **equivocado** referente a expedição de mandados judiciais pelas unidades judiciais, indicando por base a Portaria nº 32/2021/CGJCE, disponibilizada no DJe de 18/05/2021 (anexa), que trata da padronização dos mandados judiciais, no contexto da pandemia, para fins de viabilizar o cumprimento eletrônico dos atos de comunicação pelos Oficiais de Justiça.

Seguem os conteúdos das mensagens, que circularam nos dias 02 e 04 de junho do corrente ano:

➡ Encaminhada com frequência

**!! Emissão de Mandados**

▲ Por força da Portaria nº 32/2021, da Corregedoria do TJCE, publicada em 18/05/2021, **todos os mandados deverão conter número de telefone e e-mail do destinatário, número de telefone e e-mail do advogado da parte e qualquer informação que viabilize a realização da diligência (ponto de referência do endereço, apelido da parte etc).**

▲ Antes de emitir qualquer mandado, **o servidor deverá procurar nos autos os dados acima para inserir nos mandados.** ⚠ O mandado só poderá ser emitido se tiver essas informações. ⚠ Se essas informações não forem encontradas no processo, o servidor deverá certificar que deixa de emitir o mandado pela ausência das informações de contato, conforme previsão na Portaria nº 32/2021/CGJCE, devolvendo os autos ao Gabinete para análise. ■ No SAJ, o processo será devolvido para a fila Ag. Análise de Gabinete. ■ No PJe, o processo será devolvido para a caixa Análise da Secretaria.

▲ Se o servidor verificar que há no processo as informações acima, deverá emitir o mandado e inserir essas informações na redação. O mandado ainda deverá conter a indicação **PANDEMIA COVID-19.**

➔ Encaminhada com frequência

!!! Pessoal, peço a atenção de todos e todas à orientação seguinte. A Portaria nº 32/2021/CGJ não traz muitas informações sobre situações de emissão de mandados no dia a dia. O resultado é que temos que construir com base na vivência as orientações, dadas as lacunas desse ato normativo. Sendo assim, visando complementar e esclarecer algumas situações, segue nova orientação quanto à emissão de mandados.

▲ Por força da Portaria nº 32/2021, da Corregedoria do TJCE, publicada em 18/05/2021, **todos os mandados deverão conter número de telefone OU e-mail do destinatário, número de telefone OU e-mail do advogado da parte e qualquer informação que viabilize a realização da diligência (ponto de referência do endereço, apelido da parte etc).** ! Caso haja mais de uma informação, o servidor deverá inserir todos.

▲ O Servidor deverá verificar, também, se a divulgação dos contatos pode comprometer a segurança das partes envolvidas, sobretudo em **processos sensíveis (demandas criminais, de ato infracional, de violência doméstica)**. Caso essa situação seja verificada, **o mandado deverá ser expedido** e os autos deverão ser remetidos em cópia ao Gabinete para que esta Unidade encaminhe aos Oficiais de Justiça, em documento sigiloso, devendo tudo ser **CERTIFICADO** com fundamento no art. 2º, §2º, da Portaria nº 32/2021, da Corregedoria do TJCE.

▲ Os requisitos acima **NÃO** serão exigidos nos mandados: a) cujo cumprimento se dá apenas de forma presencial, tais como **mandado de prisão, busca e apreensão, possessórias (imissão e reintegração de posse) e desapropriação** ou; b) o TJCE já normatizou o cumprimento de forma específica, como os mandados de **saúde**.

▲ Os requisitos acima (email e número de telefone) são **ALTERNATIVOS**, bastando que haja **UMA DELAS** para que seja possibilitada a comunicação remota pelo oficial de justiça.

▲ Antes de emitir qualquer mandado, **o servidor deverá procurar nos autos os dados acima para inserir nos mandados.** ⚠ O mandado só poderá ser emitido se tiver essas informações, **exceto quando se tratar de processos sensíveis** (explicado acima). ⚠ Se **NENHUMA** dessas informações forem encontradas no processo, o servidor deverá certificar que deixa de emitir o mandado pela ausência das informações de contato, conforme previsão na Portaria nº 32/2021/CGJCE, devolvendo os autos ao Gabinete para análise. ■ No SAJ, o processo será devolvido para a fila Ag. Análise de Gabinete. ■ No PJe, o processo será devolvido para a caixa Análise da Secretaria.

▲ Se o servidor verificar que há no processo as informações acima, deverá emitir o mandado e inserir essas informações na redação. O mandado ainda deverá conter a indicação **PANDEMIA COVID-19**.

Cabe esclarecer que o normativo expedido por esta Corregedoria possui o intuito de uniformizar procedimento para a expedição de mandados judiciais durante o período da pandemia, objetivando a viabilização do cumprimento eletrônico dos atos de comunicação pelos Oficiais de Justiça, razão pela qual se determinou que as ordens judiciais deveriam conter o máximo de informação possível para o contato à distância com o seu destinatário, indicando alguns dados que devem constar nos referidos expedientes.

Porém, em momento algum consta determinação de que os mandados judiciais só poderão ser emitidos se tiverem essas informações, nem tão pouco autoriza o servidor a se abster de emitir o mandado, caso não localize as informações indicadas.

Registro, por oportuno, que os mencionados textos publicizados nas redes sociais, não condizem com o regramento contido na Portaria nº 32/2021/CGJCE, devendo, portanto, ser desconsiderados por todos que fazem o Judiciário Cearense.

Atenciosamente,

PAULO AIRTON  
ALBUQUERQUE  
FILHO:11732407304

Assinado de forma digital por  
PAULO AIRTON ALBUQUERQUE  
FILHO:11732407304  
Dados: 2021.06.04 15:07:38  
-03'00'

**Desembargador Paulo Airtton Albuquerque Filho**  
**Corregedor-Geral de Justiça**

**EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS Nº 58/2021****Referência 8500023-73.2021.8.06.0096****Assunto: Diferença de Subsídio****Interessado: Frederico Costa Bezerra**

Autorizamos, conforme a delegação de competência disposta no art. 9º, da Portaria nº 320/2021, no DJE de 17 de fevereiro de 2021, o pagamento no valor total de R\$ 3.093,41 (três mil, noventa e três reais e quarenta e um centavos), referente à diferença de subsídio, no período de 01/02 a 01/04/2021, em virtude de substituição do titular nas 1ª e 2ª Varas da Comarca de Nova Russas, de Entrância Intermediária, conforme Portarias nº 105, 268 e 342, disponibilizadas nos dias 01, 16 e 24/02/2021, respectivamente.

SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ e SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de maio de 2021.

**Sérgio Mendes de Oliveira Filho – Superintendente da Área Administrativa****Gláucia Santos Teixeira – Secretária de Gestão de Pessoas****Referência 8500313-07.2018.8.06.0254****Assunto: Diferença de Subsídio****Interessado: Ângelo Bianco Vettorazzi**

Autorizamos, conforme a delegação de competência disposta no art. 9º, da Portaria nº 320/2021, no DJE de 17 de fevereiro de 2021, o pagamento no valor total de R\$ 3.457,57 (três mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), referente à diferença de subsídio, no período de 01 a 31/01/2021, em relação ao cargo de Desembargador, conforme Portaria nº 349, disponibilizada em 21/02/2019.

SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ e SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de maio de 2021.

**Sérgio Mendes de Oliveira Filho – Superintendente da Área Administrativa****Gláucia Santos Teixeira – Secretária de Gestão de Pessoas****Referência 8500021-74.2021.8.06.0041****Assunto: Diferença de Subsídio****Interessado: João Pimentel Brito**

Autorizamos, conforme a delegação de competência disposta no art. 9º, da Portaria nº 320/2021, no DJE de 17 de fevereiro de 2021, o pagamento no valor total de R\$ 597,71 (quinhentos e noventa e sete reais e setenta e um centavos), referente à diferença de subsídio, no período de 21 a 31/03/2021, em virtude de substituição do titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato, de Entrância Final, conforme Portaria nº 106, disponibilizada em 01/02/2021.

SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ e SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de maio de 2021.

**Sérgio Mendes de Oliveira Filho – Superintendente da Área Administrativa****Gláucia Santos Teixeira – Secretária de Gestão de Pessoas**

## CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

### ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES

**PORTARIA Nº 32/2021/CGJCE**

Dispõe acerca da padronização dos mandados judiciais, no contexto da pandemia, para fins de viabilizar o cumprimento eletrônico dos atos de comunicação pelos Oficiais de Justiça.

**O DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

**CONSIDERANDO** a competência da Corregedoria-Geral da Justiça para fiscalizar, orientar e editar atos normativos para instruir magistrados e servidores do Poder Judiciário no âmbito do Estado do Ceará, prevista nos arts. 39 e 41, da Lei Estadual nº 16.397, de 14 de novembro de 2017;

**CONSIDERANDO** as medidas impostas para fins de enfrentamento da pandemia decorrente da propagação da COVID-19 (SARS-COVID-2), especialmente aquelas em relação a prestação dos serviços judiciais;

**CONSIDERANDO** a previsão no art. 10, da Portaria nº 514/2020/TJCE, de que o cumprimento dos mandados judiciais e alvarás de soltura nas unidades prisionais dar-se-á pelo sistema de videoconferência ou meio equivalente;

**CONSIDERANDO** o teor no Provimento nº 10/2020/CGJCE (DJe de 20/04/2020), que dispõe sobre rotinas e regras protetivas referentes ao cumprimento de mandados de citação, intimação e notificação, dispensando a realização presencial do ato e a coleta da nota de ciência nos casos que enumera, durante a situação de pandemia do Coronavírus;



**CONSIDERANDO** os termos da Portaria Conjunta nº 05/2021/PRES/CGJCE (Dje de 08/03/2021), que trata da excepcional autorização para o cumprimento de mandados judiciais dispensando a realização presencial do ato e a coleta de nota de ciência, nos casos que enumera e durante o período de trabalho preferencialmente remoto, deflagrado pelo Decreto Estadual nº 33.936, de 17/02/2021 e pela Resolução nº 06/2021, do Órgão Especial do TJCE e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a necessidade de otimizar o cumprimento das ordens judiciais pelos oficiais de justiça, durante o período excepcional de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19;

**CONSIDERANDO** os termos do Despacho-Ofício nº 3161/2021/CGJCE, proferido pelo Corregedor-Geral da Justiça nos autos do Processo Administrativo nº 8505097-39.2020.8.06.0026;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer por meio deste normativo, procedimento uniforme a ser adotado para expedição de mandados judiciais, durante o período excepcional de calamidade pública por força da pandemia declarada em face da propagação da COVID-19 (SARS-COVID-2), objetivando a viabilização do cumprimento eletrônico dos atos de comunicação pelos Oficiais de Justiça.

**Art. 2º** Os mandados judiciais, devidamente identificados com PANDEMIA COVID-19 (em referência ao tempo excepcional que estamos a vivenciar), deverão conter o máximo de informação possível para o contato à distância com o seu destinatário, a saber:

- I - número de telefone e e-mail do destinatário;
- II - número de telefone e e-mail do advogado;
- III - qualquer informação importante que viabilize a realização do ato processual.

**§1º** Os Gabinetes e/ou Secretarias Judiciárias de Primeiro Grau deverão contatar previamente as partes, objetivando a coleta de dados imprescindíveis para confecção e cumprimento dos mandados judiciais, nos termos do presente normativo.

**§2º** Nos casos em que a divulgação dos contatos possa comprometer a segurança das partes envolvidas, sobretudo em processos sensíveis, os dados deverão ser compartilhados através de canais exclusivos com a Unidade Judicial, e estas encaminharão aos Oficiais de Justiça, em documento sigiloso, cabendo a estes evitar, que tais informações sejam inseridas nos autos.

**Art. 3º** O prazo de vigência a que se refere o presente normativo estará atrelado a situação excepcional ocasionada pela pandemia do COVID-19, podendo ser reduzido ou prorrogado, por ato do Corregedor-Geral da Justiça, à luz dos informes oficiais das autoridades de saúde do Estado do Ceará;

**Art. 4º** Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, e deverá ser encaminhado para todas as instituições que compõem o Sistema de Justiça para, dentro de suas atribuições, e aplicando o princípio da cooperação, buscarem e dividirem os dados obtidos em um primeiro contato com as partes, a fim de possibilitar o expedito andamento do processo.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.  
Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, Fortaleza-CE, 14 de maio de 2021.

**DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO**  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

## DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA

### PORTARIAS, ATOS, DESPACHOS E OUTROS EXPEDIENTES

**PORTARIA Nº 3322021**  
Dispõe sobre substituição de cargo comissionado

**A DIRETORA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA DESTA COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, Juíza de Direito Ana Cristina de Pontes Lima Esmeraldo, no uso de suas atribuições legais;**

**CONSIDERANDO** a indicação da MM Juíza de Direito da 36ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza, Dra. Antonia Dilce Rodrigues Feijão, protocolado através do PA nº 8504216-28.2021.8.06.0001;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o servidor Marcelo Pessoa Pontes, Assistente, matrícula 5339, lotado na 36ª Vara Cível, para substituir a servidora Camila Haidê Guedes Picanço, Supervisor, matrícula 22662, lotada na mesma unidade Judiciária, durante o período de usufruto de férias, compreendido entre os dias 18 de junho e 2 de julho de 2021.

**Registre-se. Publique-se e cumpra-se.**  
Gabinete da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, em Fortaleza, 13 de maio de 2021.

**Ana Cristina de Pontes Lima Esmeraldo**  
Juíza Diretora